



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

SF/1955.00567-11

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o inciso IV do art. 20, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos que ingressaram até dezembro de 2003 já estão cumprindo regra de transição, portanto, não é aceitável que se estabeleça nova regra de transição, sobretudo aquela extremamente gravosa constante do inciso IV do artigo 20 da PEC 6/2019, que estabelece pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição restante na regra atual aplicável ao RPPS. Como afirmou um ministro do Supremo Tribunal Federal, fixar nova regra de transição para quem já está cumprindo uma seria o mesmo que inseri-lo numa corrida de obstáculos, com obstáculos móveis. Isso prenuncia uma disputa evitável nos tribunais superiores, caso não sejam promovidas, em tempo, as correções necessárias.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES